

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 55, DE 2009

Dispõe sobre as normas de comercialização de produtos e serviços ao consumidor.

EMENDA ADITIVA – CAE N°

Inclua-se, no art. 52 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, alterado pelo art. 2º do Projeto, o inciso VI com a seguinte redação:

“Art. 52

.....
VI – tarifas, taxas, comissões, seguros e todos os impostos e custos incidentes na operação, além do Custo Efetivo Total e despesas cartoriais, se houver.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o propósito de tornar mais transparente ao consumidor todos os encargos envolvidos na operação.

O CET – Custo Efetivo Total é outro importante mecanismo que permite a comparação entre as diversas ofertas.

Muitas vezes são embutidas nas operações diversas despesas com serviços dos mais diversos (despachante, custas cartoriais, comissões etc.) sem que o consumidor tenha ciência de sua existência.

Entendemos que é seu direito conhecer todos os custos inerentes à operação para que possa desenvolver o senso crítico para a educação financeira e o consumo consciente.

Sala da Comissão, de junho de 2011.

João Vicente Claudino
Senador